

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2011

Altera a redação do art. 208 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Romero Rodrigues

Relator: Deputado Félix Mendonça Júnior

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, que tem como primeiro subscritor o nobre Deputado Romero Rodrigues, visa a acrescentar ao art. 208 da Constituição Federal dispositivos prevendo a gratuidade do transporte coletivo do educando, em todos os níveis do ensino, entre seu local de residência e o estabelecimento de ensino no qual esteja regularmente matriculado.

Para tanto, prevê, ainda, que será instituído, nos termos da lei, fundo de financiamento do passe livre do educando, destinado a garantir a compensação dos gastos com transporte coletivo gratuito do educando.

Na justificção, os Autores afirmam que a garantia de transporte coletivo gratuito para os estudantes constitui medida complementar à gratuidade do próprio ensino obrigatório, definido como dever do Estado pela Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c art. 202, ambo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da proposta em exame.

Quanto à análise formal, constata-se que o número de subscrições é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, de vez que o País encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

No tocante à constitucionalidade material, também não vislumbro qualquer impedimento ao curso da proposição, pois não há violação a norma ou princípio constitucionais, nem ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 110, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2012.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator